Folha Nº
Prefeitura Municipal
de Cocal - Piauí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 066/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado denominado simplesmente *CONTRATADO* a empresa FRANCISCO ALVES CARDOSO 22658491387, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 27.975.866/0001-74, com sede na Av. Joaquim Vieira de Brito, nº 488, Bairro Centro, CEP: 64.235-000 , cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Francisco Alves Cardoso, empresário, portador do RG: 823.530 SSP/PI, e do CPF: 226.584.913-87, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, dos resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.
2.	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5 M³, serviço este a ser executado no Bairro São Francisco e Alfa 2. Percurso de 33km.	Diária	300	R$ 250,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
Caberá a Contratada;
1) Prestar os serviços conforme a necessidade da Administração, quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal e Termo de referência anexo ao Edital.
2) A prestação dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da Contratada, conforme itens da clausula primeira, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

Folha Nº
Prefeitura Municipal
de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

Caberá ao Contratante;
1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
2) Fiscalizar a devida prestação do serviço;
3) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital;
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal na fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 17.512.0051.2450.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Num valor global de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pagos conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Folha Nº
Prefeitura Municipal
de Cocal - Piaui
CPL - Comissão Permanente de Licitação

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) A responsabilidade pelo abastecimento e manutenção dos caminhões fornecidos.
6) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.
1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto desta licitação.
3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
4.1) O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.
5) O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Edital e seus anexos, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Folha Nº
Prefeitura Municipal
de Cocal - Piaui
CPL - Comissão Permanente de Licitação

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados,

Folha Nº
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, pelo Pregão Presencial Nº 005/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 20 de julho de 2022.

Antônio Eduardo C. dos Santos

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Alves Cardoso

FRANCISCO ALVES CARDOSO 22658491387
CNPJ: 27.975.866/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Deton dos Reis Araujo Filho

Milena Silva do Nascimento

Folha Nº
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

Id:13B5A47B4DF49D50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.Site: www.saojulião.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO
Nº. 094/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediado na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, em São Julião (PI), CNPJ 06.553.846/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAMUEL DE SOUSA ALENCAR**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº 673.875.513-91, com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADO: Sr. ARNILTON DA SILVA GONÇALVES, brasileiro, casado, CPF 865.496.693-91, RG 1.801.560– SSP-PI, residente e domiciliado na Rua. Abdoral Antonio de Deus, nº 100, Povoado Mandacaru, São Julião (PI), CEP 64.670-000.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE MAQUINA DE PEQUENO PORTE,** em caráter emporário, visando atender as necessidades de excepcional interesse público e que os referidos serviços serão prestados neste município de São Julião, Estado do Piauí.

DO VALOR DO CONTRATO: O Contratante pagará a Contratada até o dia 10 do mês seguinte, pelos serviços prestados, o valor mensal de **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) mensal.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, ou seja, dia 01 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **FPM/ICMS/DIVERSOS MOVIMENTOS E OUTROS.**

São Julião – PI, 01 de julho de 2022.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal

Id:0471A84F4906A377

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE COCAL – PI - CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

ERRATA: - Onde se lê: realizará às 09:00 horas do dia 25 de julho de 2022.
- Leia-se: realizará às 11:00 horas do dia 25 de julho de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço Nº 005/2022

A Prefeitura Municipal de Cocal (PI) avisa que realizará às 09:00 horas do dia 25 de julho de 2022, na sede da CPL endereço rua Carmélia Dutra, nº 107, bairro centro, Cocal – PI, 64235-000.A abertura da TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada para perfuração de poços tubulares no município de Cocal-PI; Fontes de Recursos: "500, 540, 541 e 601", com valor estimado conforme projeto técnico. Informa, ainda, que o Edital pode ser adquirido com a CPL na Rua Carmélia Dutra, Nº 107, Cocal-, no sítio do TCE-PI e sitio institucional. Cocal (PI), 07 de julho de 2022 – Sabrina Costa Pereira - Presidente da CPL.

Id:0F8BD4123556A442

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

OBJETO: Contratação de empresa para o projeto executivo de implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do município de cocal-PI, Através do **CONVÊNIO Nº 924481/2021-FUNASA.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a Contratação de empresa para o projeto executivo de implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do município de cocal-PI, Através do **CONVÊNIO Nº 924481/2021-FUNASA.** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação direta da empresa, por apresentar a melhor proposta e melhor satisfazer as exigências da administração, conforme documentos que instruem este processo, na forma abaixo especificada:

OBJETO	PROPONENTE	VALOR GLOBAL R$
Contratação de empresa para o projeto executivo de implantação de sistema de abastecimento de água na zona rural do município de cocal-PI, Através do **CONVÊNIO Nº 924481/2021-FUNASA.**	NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 35.829.189/0001-04	R$ 7.275,00

Cumpra-se.

Cocal (PI), 20 de julho de 2022

Antônio Eduardo Carvalho dos Santos
Secretário Municipal de Administração

Id:0CC549217A42A3B2

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 066/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: FRANCISCO ALVES CARDOSO 22658491387, CNPJ: 27.975.886/0001-74

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, dos resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.
2.	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5 M³, serviço este a ser executado no Bairro São Francisco e Alfa 2. Percurso de 33km.	Diária	300	R$ 250,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), pagos conforme a execução dos serviços.

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho. 17.512.0051.2450.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

20 DE JULHO DE 2022.

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO